



CONTRATO Nº 145/2022

CT SIAD Nº 9348570

CONTRATO DE SUBLOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E O SENHOR DUANDER PEREIRA DA SILVA, NA FORMA AJUSTADA.

SUBLOCATÁRIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, 1690, CEP 30.170-008, bairro Santo Agostinho, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, **MÁRCIO GOMES DE SOUZA**.

SUBLOCADOR: DUANDER PEREIRA DA SILVA, inscrito no CPF nº 041.814.946-16, RG MG-8.428.260, residente na Rua Oito, nº 17, Bairro Jardim Ipê, em Ibitié/MG, CEP.: 32.412-148.

As partes acima qualificadas celebram o presente contrato de sublocação, nos termos da Lei Federal nº 8.245/91 e suas alterações, e, no que couber, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme Ato de Dispensa de Licitação nº 103/2022, fundamentado no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

O objeto do presente contrato é a sublocação de 06 (seis) vagas de garagem do imóvel situado na Rua Helena Antipoff, 495, Centro, em Ibitié/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da finalidade da sublocação

As vagas de garagem ora sublocadas destinam-se exclusivamente ao estacionamento de veículos das Promotorias de Justiça de Ibitié.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do valor do aluguel

O valor mensal do aluguel das vagas de garagem ora locadas é de R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - Da forma de pagamento

a) O aluguel vencerá, impreterivelmente, todo dia 30 de cada mês e o seu pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

b) O aluguel será pago através de depósito em conta bancária, nominal ao **sublocador**, a ser formalmente indicada por este à Superintendência de Finanças da **sublocatária**, no ato de assinatura deste instrumento.

b.1) Caso fique impossibilitado o pagamento mediante depósito bancário, o mesmo será realizado através de cheque nominal ao **sublocador**, encaminhado pela Superintendência de Finanças da **sublocatária** ao mesmo, por intermédio do representante da **sublocatária** designado, nos termos da cláusula décima terceira, para acompanhamento da execução do presente contrato, até o 10º (décimo) dia a contar do fato que gerou a impossibilidade.

b.2) Neste caso, o **sublocador** encaminhará recibo à **sublocatária**, no qual deverá constar o endereço completo do imóvel locado, o nome do **sublocador**, o valor recebido, o período e a despesa a que se refere e a data do recebimento do cheque.

CLÁUSULA QUINTA - Dos encargos da sublocação

A presente sublocação não acarretará encargos tributários ou de qualquer outra espécie à **sublocatária**, ressalvando o pagamento do aluguel.

CLÁUSULA SEXTA - Da prova de pagamento

A comprovação do pagamento pela **Sublocatária** far-se-á mediante comprovante de crédito, no caso de depósito bancário, e mediante recibo, na hipótese prevista na alínea “b.1” da cláusula quarta. Neste último caso, o pagamento do aluguel do mês subsequente será condicionado ao recebimento do referido documento pela Procuradoria, no qual deverá constar o endereço completo do imóvel locado, o nome do **sublocador**, o valor recebido, o período a que se refere, a data do efetivo pagamento e a despesa a que se refere.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do valor global e da dotação orçamentária

O valor global do presente contrato é de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)** e correrá à conta da dotação orçamentária nº 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.36-11 - Fonte 10.1, com os respectivos valores reservados e suas equivalentes nos exercícios seguintes.

CLÁUSULA OITAVA – Das obrigações das partes

8.1) Da Sublocatária:

- a) efetuar os pagamentos nas datas estipuladas neste contrato;
- b) utilizar as vagas de garagem sublocadas apenas para a finalidade mencionada na cláusula segunda deste instrumento;
- c) fiscalizar o cumprimento das cláusulas e condições do presente contrato, por intermédio do representante designado nos termos da cláusula décima terceira;
- d) restituir as vagas de garagem ao **sublocador**, quando do término deste contrato.

8.2) Do sublocador:

- a) manter à disposição da **sublocatária** as vagas de garagem locadas, garantindo o uso pacífico das mesmas durante a vigência deste contrato;
- b) resguardar à **sublocatária** dos embaraços e turbações de terceiros;
- c) informar à Superintendência de Finanças da **sublocatária** seus dados bancários, a fim de possibilitar a realização dos depósitos do valor do aluguel;
- d) informar imediatamente à **sublocatária** quaisquer alterações na titularidade ou fruição do imóvel objeto do presente contrato, bem como acerca da constituição de qualquer ônus sobre o imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;
- e) apresentar à **Sublocatária** Certidão Atualizada de Registro de Imóveis, a cada prorrogação deste contrato;

f) apresentar, mensalmente, ao fiscal do contrato mencionado na cláusula décima terceira, o comprovante do pagamento integral do contrato de aluguel celebrado entre ele e os locadores originais.

CLÁUSULA NONA - Da vigência

A vigência do presente contrato será de 10 (dez) meses, contados **a partir de 01/11/2022** e terá termo final em **31/08/2023**, podendo ser prorrogado e/ou alterado, através de termos aditivos, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do reajuste

A periodicidade para reajuste do valor mensal do aluguel será de 12 (doze) meses, contados da data de início da vigência deste contrato, e obedecerá à variação nominal do IPCA-IBGE, apurado a partir do segundo mês que antecede o próximo período, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Subcláusula Primeira: O reajuste de que trata o caput desta cláusula ou sua dispensa poderão ainda ser objeto de acordo entre as partes.

Subcláusula Segunda: A concessão do reajuste depende de requerimento expresso da parte interessada, antes do vencimento do período a ser considerado como base para o respectivo cálculo, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das penalidades

Pelo descumprimento das cláusulas e condições previstas neste contrato, sem a devida justificativa aceita pela **sublocatária** e sem prejuízo das demais sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei 8.666/93, o **sublocador** ficará sujeito às penalidades descritas abaixo:

- a) advertência escrita;
- b) multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor global estimado deste contrato, no caso de descumprimento das cláusulas e condições nele pactuadas, limitada a 20% do referido valor;
- c) decorridos 30 (trinta) dias do início do fato que deu origem à aplicação da penalidade prevista no item anterior, sem que tenham sido tomadas as providências necessárias pelo **sublocador** e, no caso de descumprimento repetido das cláusulas e condições pactuadas, há possibilidade de rescisão unilateral do contrato, observado o interesse da **sublocatária**;

Subcláusula Primeira – Aplicadas as multas previstas, poderá a Administração notificar o **sublocador** a recolher a quantia devida à Superintendência de Finanças da **sublocatária**, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento do comunicado formal da decisão definitiva proferida pela autoridade competente, ou realizar compensação, existindo pagamento vincendo a ser realizado pela **sublocatária** ou valores retidos dos pagamentos devidos por esta.

Subcláusula Segunda – Na impossibilidade de recebimento das multas nos termos da subcláusula anterior, a importância aplicada, ou seu remanescente, deverá ser cobrada judicialmente, nos termos do art. 38, §3º, do Decreto nº 45.902/2012;

Subcláusula Terceira – Ao **Sublocador**, em caso de aplicação de qualquer das penalidades acima previstas, será garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação formal.

Subcláusula Quarta – Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “*pro-rata tempore*” do IPCA ou de outro índice que venha a substituí-lo, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da rescisão

Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da **Sublocatária**, se o interesse público o justificar, mediante prévia comunicação ao **sublocador**, ou, ainda, na ocorrência dos casos mencionados nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da execução do contrato

A **Sublocatária**, por meio da Secretaria das Promotorias de Justiça da Comarca de Ibirité, indicará um representante para acompanhar a execução do presente contrato, o qual se encarregará, dentre outras, das seguintes providências:

- a) encaminhar ao **Sublocador** o cheque relativo ao pagamento do aluguel, na hipótese da impossibilidade de a **Sublocatária** efetuar o depósito bancário, nos termos do item “b.1” da cláusula quarta deste instrumento;
- b) solicitar, caso não recebido, a apresentação do comprovante do pagamento integral do contrato de aluguel celebrado entre o sublocador e os locadores originais, conforme previsto na alínea "f" do item 8.2 da cláusula oitava, e relatar à Procuradoria o não recebimento do referido comprovante;
- c) relatar à **Procuradoria**, através de ofício, qualquer descumprimento, por parte do **Sublocador**, das cláusulas e condições do presente contrato;
- d) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, devendo as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência serem solicitadas à Diretoria-Geral da **Procuradoria**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- e) notificar o **Sublocador**, quando houver descumprimento de quaisquer cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, comunicando o ocorrido imediatamente à Superintendência Administrativa da **Procuradoria**, por meio de ofício;
- f) ao término da sublocação, determinar as providências necessárias para a devolução das vagas de garagem ao **sublocador**.

Subcláusula Única – A designação, pela **sublocatária**, de representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, não exclui nem reduz a responsabilidade do **sublocador** pelos danos causados diretamente à **Sublocatária** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Dos documentos integrantes

Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, para todos os efeitos, o ato de motivação do Superintendente de Gestão Administrativa, a autorização da Diretora-Geral e ratificação do Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, bem como a proposta do **sublocador**, nos termos do inciso XI do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da publicação

A **sublocatária** publicará o extrato do presente contrato no *Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais*, nos termos e para os fins da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do foro

É competente o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Dos casos omissos

Surgindo dúvidas na execução e interpretação do presente Contrato ou ocorrendo fatos relacionados com o seu objeto e não previstos em suas cláusulas e condições, as partes sujeitar-se-ão às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e de suas alterações e aos princípios jurídicos aplicáveis.

Assim ajustadas, as partes celebram o presente contrato, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

MÁRCIO GOMES DE SOUZA
Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo
SUBLOCATÁRIA

DUANDER PEREIRA DA SILVA
SUBLOCADOR

Testemunhas:

- 1)
- 2)



Documento assinado eletronicamente por **Duander perreira da silva, Usuário Externo**, em 26/10/2022, às 15:05, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO GOMES DE SOUZA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO ADMINISTRATIVO**, em 26/10/2022, às 15:45, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA FERREIRA FIALHO, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 26/10/2022, às 16:00, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA VIEIRA OLIVEIRA GOMES, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 27/10/2022, às 13:45, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **4003043** e o código CRC **13538536**.